



**PROCESSO Nº : 9.696-2/2010**

**PROCEDÊNCIA : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO**

**INTERESSADA : MARCIA APARECIDA SAFARIZ**

**ASSUNTO : APOSENTADORIA**

**PARECER Nº 2473/2014**

Manifesta-se pelo registro do ato de concessão de aposentadoria, bem como pela legalidade da planilha de cálculo de proventos.

**1 RELATÓRIO**

Trata-se os autos de análise e registro do ato administrativo que concedeu aposentadoria por invalidez permanente, com proventos proporcionais, à **Sra. Marcia Aparecida Safariz**, portadora do RG nº 17.292.307 SSP/SP e do CPF nº 035.910.198-44, no cargo de Técnico Judiciário, servidora do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso.

Inicialmente a Secex de Atos de Pessoal identificou irregularidade, sugerindo a notificação do responsável para a apresentação de documentos.

Devidamente notificado, a gestor retificou a referida documentação, a qual foi analisada pela equipe técnica que informou estar sanada a irregularidade, sugerindo de forma conclusiva pelo registro do ato de concessão do benefício, bem como pela legalidade da planilha de cálculo.

Vieram os autos para manifestação ministerial.

É o sucinto relatório.



## **2 FUNDAMENTAÇÃO**

A Constituição Federal de 1988 assegurou ao Tribunal de Contas da União (competência extensiva às Cortes de Contas estaduais - artigo 75) a função de apreciar, para fins de registro, a legalidade dos atos de concessão e revisão de aposentadorias, reformas e pensões na Administração Pública direta e indireta. Nessa fiscalização são apreciados os requisitos para a inativação, a composição das parcelas dos proventos proporcionais estabelecidos pela Administração Pública, bem como a fundamentação e o início dos efeitos do referido ato.

No vertente caso, foi apontada pela Secex, irregularidade referente à concessão de aposentadoria por invalidez, com proventos integrais, quando deveria ser com proventos proporcionais, uma vez que a doença (Ler/Dort's) da servidora em questão não está prevista no rol do § 1 do art. 213 da Lei Complementar nº 04/1990.

O gestor, por sua vez, retificou o ato concessório, nos moldes em que foi sugerido pela Equipe Técnica.

Diante disso, foi juntada aos autos a manifestação da servidora interessada, alegando que não foi formalmente citada para apresentar defesa, requerendo que a mesma seja apreciada por este Tribunal.

Ainda, cita jurisprudência do TJMT e do STJ, onde ambos Tribunais concederam decisões favoráveis em casos de aposentadorias com proventos integrais a servidores portadores de doenças incuráveis, não previstas no rol legal.

Ao final, informa que está pendente de julgamento pelo Supremo Tribunal Federal, o Recurso Extraordinário nº 656860, onde pleiteia a concessão de proventos integrais ao seu benefício de aposentadoria.



Dessa forma, considerando que a solicitação da servidora encontra-se em análise junto ao STF, entende-se pelo registro do ato que concedeu aposentadoria, com proventos proporcionais, tendo em vista a independência das instâncias, ressaltando-se que, em caso de modificação do entendimento, tais documentos serão recebidos nesta Corte como Revisão de Aposentadoria.

### **3 CONCLUSÃO**

Pelo exposto, o **Ministério Público de Contas**, no uso de suas atribuições institucionais, **manifesta-se** pelo **registro** do Ato nº 1063/2013/CM, que concedeu aposentadoria à **Sra. Marcia Aparecida Safariz**, bem como pela **legalidade** da planilha de cálculo de proventos proporcionais.

É o Parecer.

**Ministério Público de Contas**, Cuiabá/MT, 14 de julho de 2014.

**ALISSON CARVALHO DE ALENCAR**

Procurador de Contas